



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pareceres das Comissões ao Projeto de Lei de N° 14/2017 do Executivo. **Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno no Município de Ipueiras-Ce e dá outras providências.**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão dos pareceres no âmbito das Comissões Constituição e Justiça, e Finanças e Orçamento, em atendimento às normas regimentais.

VOTO DOS RELATORES

A Referida Matéria visa promover a devida adequação às disposições da Constituição Federal no que diz respeito ao controle interno dos poderes, atendendo aos termos da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação do Sistema de Controle Interno.

Há cabimento de tal matéria no âmbito da competência legislativa do Município, em respeito ao regramento do artigo 30, inciso I, da Carta Maior. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;”



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

Diante do exposto, concluímos que a matéria proposta é constitucional e não fere a Lei Orçamentária.

DELIBERAÇÃO

Os membros destas comissões aprovaram, por maioria, o voto dos Relatores, tendo o Vice-Presidente Marcelo Fontenele Mourão da Comissão de Constituição e Justiça, Vice-presidente José Sérgio Alves Lima da comissão Finanças e Orçamento, manifestando voto contrário pela inconstitucionalidade pelo termo: do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios. Por maioria, o parecer deve seguir para apreciação em plenário.

É o parecer.

Ipueiras-CE, em 23 de outubro de 2017.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente


MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice-Presidente


ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Relator

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente


JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA

Vice Presidente


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Relator